



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1952/2019)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.952, de 2019, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. X. A União compensará anualmente, a cada um dos Municípios, os valores correspondentes à diferença, se negativa, apurada entre o total de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) do exercício a ser compensado e o total de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em 2025, com correção inflacionária acumulada no período pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).”

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) alertou que a alteração na tributação do Imposto de Renda afetará as finanças municipais e, logo, as políticas públicas executadas em todo o País, especialmente a arrecadação própria dos Municípios com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF do funcionalismo e contratações municipais, que terá redução de R\$ 5 bilhões/ano).

O relatório do nobre Senador Renan Calheiros ainda não definiu qualquer critério que garanta as compensações financeiras aos Municípios afetados pela perda de arrecadação em função do Projeto de Lei em epígrafe.

A presente Emenda, sugerida pela CNM, visa garantir a compensação objetiva e proporcional as perdas efetivas dos Municípios.



Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6672986682>